



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422671

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2338307-76.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO VOLKSWAGEN S/A, é embargado M. DA SILVA AUTO SOCORRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 2338307-76.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Banco Volkswagen S/A

Embargado: M. da Silva Auto Socorro

Comarca: São Paulo

Voto nº 10.896

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Busca e apreensão. Decisão que determinou a restituição do bem mediante o depósito de quantia. Pretensão de reforma. Prolação de Acórdão superveniente de parcial provimento. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. decisão que, em ação de busca e apreensão, determinou a restituição do bem mediante depósito de R\$ 10.000,00.

Insurge-se o banco credor alegando que o valor é insuficiente, pretendendo a consolidação da propriedade em seu nome.

É o relatório.

O recurso está prejudicado por superveniente perda do interesse recursal.

Em consulta ao andamento do feito originário, observa-se que ele foi dado parcial provimento ao agravo.

Dessa forma o recurso está prejudicado.

Quanto à falta de interesse recursal decorrente do julgamento superveniente da ação principal, citem-se os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Prolação de sentença posterior à interposição do recurso. Perda superveniente do objeto. Análise de mérito prejudicada. Artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2082238-76.2022.8.26.0000; Relator (a): Rogério Murillo Pereira Cimino; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/07/2022; Data de Registro: 29/07/2022)”

“Agravo de Instrumento. Ação de despejo. Decisão que concedeu a liminar de despejo. Superveniência de prolação de sentença pelo MM. Juízo "a quo". Perda de objeto recursal. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124555-89.2022.8.26.0000; Relator (a): Luís Roberto Reuter Torro; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022)”

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, tido como prejudicado.

Int.

**CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS
TEIXEIRA PINTO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relatora